

# **Normas de participação e funcionamento**

## **PROJETO HORTAS COMUNITÁRIAS DE MONTEMOR-O-NOVO**

As Hortas Comunitárias assumem, na grande maioria das vezes, um papel fundamental no que respeita ao aumento dos recursos alimentares das famílias, numa lógica de complementaridade do rendimento familiar. Além disso, potenciam ainda a criação de hábitos saudáveis, permitindo a valorização da componente ambiental e de ligação ao campo e ao mundo rural.

A troca de experiências, a aquisição de novos conhecimentos e a revitalização de algumas práticas e saberes julgados esquecidos assumem-se como mais-valias quando se abraça um projeto desta natureza.

Nesta perspetiva, o presente normativo visa a instalação, numa 1ª fase, de 135 Hortas Comunitárias em Montemor-o-Novo, distribuídas por três blocos de 7.000 m<sup>2</sup> cada, nos Casais da Adua, nos Casais 21, 24 e 27, em terreno, propriedade da Câmara Municipal, a serem geridas pela Liga dos Pequenos e Médios Agricultores do Concelho de Montemor-o-Novo, adiante designada por LPMA, com base no Protocolo assinado com a Câmara Municipal de Montemor-o-Novo.

### **Artigo 1º**

#### **Âmbito**

O presente normativo visa determinar as regras de participação e funcionamento do Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo, nos Casais da Adua.

### **Artigo 2º**

#### **Objetivos**

Os principais objetivos do Projeto Hortas Comunitárias em Montemor-o-Novo são:

- a) Fomentar a prática de uma horticultura saudável como atividade de lazer;
- b) Desenvolver hábitos alimentares saudáveis, promovendo a utilização de produtos vegetais provenientes de agricultura tradicional;
- c) Promover uma ocupação saudável dos cidadãos;
- d) Incentivar a troca de experiência inter-geracional, na área da horticultura, valorizando o conhecimento dos mais velhos, transmitindo-o às gerações mais novas;
- e) Complementar os recursos alimentares das famílias, reduzindo os encargos com a compra de produtos hortícolas;
- f) Preservar práticas agrícolas tradicionais;
- g) Promover a horticultura tradicional, reduzindo ao mínimo o recurso a agroquímicos, (pesticidas e adubos químicos), incentivando à fertilização orgânica da horta, e melhorando continuamente, de forma sustentável, a fertilidade do solo;

- h) Promover visitas das escolas, essencialmente do 1º e 2º Ciclo, sensibilizando os jovens para a importância da Horticultura tradicional na valorização ambiental e no âmbito de uma alimentação saudável, característica da nossa Dieta Mediterrânica;
- i) Potenciar a utilização da compostagem e sensibilizar relativamente às questões dos resíduos orgânicos da horta e à sua importância para a melhoria da fertilidade do solo;
- j) Fortalecer, valorizar e promover o espírito comunitário na utilização e manutenção do espaço público, bem como o sentimento de pertença;
- k) Sensibilizar ambiental e socialmente a comunidade, no âmbito do Espaço Rural;
- l) Possibilitar o acesso à prática agrícola a quem não possui terrenos para esse efeito;
- m) Preservar e estimular a troca de sementes e de garfos para enxertia entre os horticultores locais;
- n) Promover valores e/ou atividades que se insiram nos objetivos referidos nas alíneas anteriores.

### **Artigo 3.º**

#### **Definições**

No âmbito do Projeto Hortas Comunitárias, entende-se por:

- a) **Horta Comunitária Tradicional** – área de regadio cultivada com hortícolas, recorrendo o mínimo à utilização de agroquímicos (pesticidas e adubos químicos), tendo como prática corrente a fertilização orgânica, promovendo a melhoria contínua do solo e dos ecossistemas naturais;
- b) **Utilizador/hortelão/horticultor** – pessoa que cultiva e mantém o talhão disponibilizado, seguindo os princípios da agricultura tradicional, as boas práticas de convívio (colaboração com os outros utilizadores) e os direitos e responsabilidades descritos neste documento;
- c) **Técnico coordenador** – pessoa designada pela LPMA, com formação em Agricultura ou áreas similares, que é responsável pela coordenação e gestão das hortas comunitárias e pelo aconselhamento aos horticultores.

### **Artigo 4º**

#### **Localização**

1 – A 1ª Fase do presente Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo é desenvolvida nos Casais da Adua, em três blocos com a área de 7.000 m2 cada, nos Casais 21, 24 e 27, em terreno, propriedade da Câmara Municipal.

2 – Caso se esgotem as Hortas disponibilizadas na 1ª fase, pode o Município de Montemor-o-Novo estudar a hipótese de criação de mais hortas, em função da procura por parte dos munícipes.

### **Artigo 5º**

#### **Obrigações da LPMA**

A LPMA disponibiliza aos Munícipes interessados no Projeto Hortas Comunitárias os seguintes recursos:

- a) Uma parcela de terreno, a título gratuito e precário;
- b) Um ponto de água coletivo destinado à rega das culturas;

- c) Uma área de armazenamento para pequenas ferramentas e utensílios;
- d) Apoio técnico/informativo/pedagógico sobre os modos de produção e práticas agrícolas biológicas e ambientalmente corretas.

### **Artigo 6º** **Candidatos**

Pode candidatar-se a Utilizador das Hortas Comunitárias qualquer munícipe, residente no concelho de Montemor-o-Novo, mediante o preenchimento da ficha de candidatura e entrega dos elementos solicitados pela LPMA

### **Artigo 7º** **Candidaturas e atribuição dos talhões**

1- Os interessados em candidatar-se a um dos talhões no Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo deverão preencher correta e integralmente o impresso de candidatura disponibilizado pela LPMA, e proceder à sua entrega na Sede da LPMA, sita na Praça Cândido dos Reis, nº 25 em Montemor-o-Novo (anexo I). Ao candidato será entregue, um comprovativo de receção da candidatura.

2 – A LPMA fará a seleção dos candidatos aos talhões das Hortas Comunitárias, tendo como critérios de seleção e hierarquização dos candidatos:

- a) A ordem de inscrição;
- b) Não disponibilidade de terreno;
- c) Avaliação da situação social do agregado familiar.

3 – As candidaturas decorrem em contínuo na sede da LPMA.

4 – As candidaturas admitidas serão ordenadas conforme os critérios referidos no n.º2 do presente artigo, atendendo ao dia e número de registo de entrada na LPMA.

5 – Nos cinco dias subsequentes ao termo do prazo para a receção das candidaturas, a LPMA enviará ofício aos candidatos com a lista provisória ordenada, promovendo a afixação da mesma na sua sede, na Câmara Municipal e nas Juntas de Freguesia.

6 – Os candidatos poderão apresentar reclamação por escrito, junto da LPMA, nos cinco dias úteis subsequentes à data da receção do respetivo ofício/notificação.

### **Artigo 8º** **Atribuição dos talhões**

1 – A cedência de talhões para cultivo, no espaço designado para a implementação do Projeto Hortas Comunitárias, tem fins sociais e ambientais

2 – A atribuição dos talhões, será feita a título gratuito e precário.

3 – A atribuição será feita conforme referido no n.º 2 do artigo anterior. Cada agregado familiar residente no município apenas poderá apresentar uma candidatura, sob pena, caso tal não se verifique, de exclusão de todas as candidaturas apresentadas por esse mesmo agregado.

4 – Em caso de desistência, será substituído pelo candidato imediatamente a seguir, na lista aprovada.

5 – Os Utilizadores obrigam-se ao cumprimento das regras presentes neste documento e do estabelecido no Acordo de Utilização (anexo II), assinado por ambas as partes.

#### **Artigo 9º**

##### **Direitos dos Utilizadores**

Os Utilizadores das hortas disponibilizadas no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo terão direito:

- a) A dispor de um talhão de terreno cultivável para a prática de horticultura tradicional;
- b) Ao uso comum de recursos, espaços e materiais para a prática da atividade hortícola;
- c) A plantar/semear, no talhão de terreno que lhe for atribuído, culturas hortícolas, flores de corte, plantas aromáticas, medicinais e condimentares;
- d) À frequência de ações de formação/sensibilização promovidas pela LPMA, no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo;
- e) Utilizar, os recursos e meios previstos no Artigo 5º.

#### **Artigo 10º**

##### **Obrigações dos Utilizadores**

Os Utilizadores têm o dever e responsabilidade de:

- a) Utilizar e zelar pelas boas condições de salubridade e segurança da horta que está à sua responsabilidade;
- b) Garantir o bom uso do talhão que lhe foi atribuído;
- c) Cumprir as boas práticas agrícolas;
- d) Realizar a compostagem dos vegetais sobranes, praticando corretamente as técnicas de compostagem no seu talhão;
- e) Utilizar meios de cultivo tradicionais na região e, preferencialmente, promover a diversidade de culturas;
- f) Utilizar racionalmente os recursos, tais como a água e o composto;
- g) Utilizar preferencialmente sistema de rega gota a gota, e pontualmente nebulizadores em canteiros, e excepcionalmente outro sistema de rega, de forma a reduzir ao máximo o gasto de água e harmonizando o seu consumo entre os vários utilizadores;
- h) Iniciar as práticas agrícolas num prazo máximo de 20 dias após assinatura do Acordo de Utilização e manter as hortas em exploração todo o ano;
- i) Respeitar as recomendações e indicações prestadas pelos técnicos;
- j) Garantir que as suas culturas não interferem com as parcelas vizinhas nem com os caminhos delimitados pela Câmara Municipal;

- k) Informar o técnico da LPMA, responsável pela Gestão do Projeto das Hortas Comunitárias, de eventuais irregularidades que impliquem o não cumprimento dos direitos e obrigações dos utilizadores;
- l) Pagar à LPMA, no final de cada ano civil, a água consumida na rega, calculada com base na média utilizada em cada Bloco;
- m) Manter em boas condições de higiene e salubridade os equipamentos de uso comum, nomeadamente os abrigos de ferramentas, procedendo à sua higienização de forma rotativa, em função do calendário definido pela LPMA, e utilizar com zelo o sistema de rega;
- n) Usar os espaços comuns de forma ordeira, respeitando as regras e condutas para uma saudável convivência social.

### **Artigo 11º** **Proibições**

Aos Utilizadores dos talhões não é permitido, sob pena de rescisão:

- a) A utilização de plásticos (p.e., garrações para proteção de plantas enquanto são pequenas);
- b) A prática de atos contrários à ordem pública e ao interesse dos outros Utilizadores dos talhões;
- c) A aplicação de estrumes, ou outros fertilizantes orgânicos que contenham infestantes invasoras (ex. grama, juncinha, ou outras), que representem riscos de infestação dos talhões;
- d) O cultivo de toda e qualquer cultura não prevista na alínea c) do Artigo 9º, nomeadamente ficando vedado a plantação de qualquer tipo de árvores de fruto ou outras;
- e) A edificação de qualquer estrutura ou ocupação da parcela com abrigos móveis, estufas ou roulettes/atrelados, há exceção de estacarias e estruturas com lógica técnica, sujeita a aprovação dos técnicos;
- f) A cedência a terceiros do cultivo da parcela, sob quaisquer pretextos, com exceção dos membros do agregado familiar;
- g) A utilização de estacarias que causem o sombreamento aos talhões adjacentes. Nos casos em que este não pode ser evitado, deve pelo menos ser minimizado;
- h) A presença de animais, com exceção de cães guia;

### **Artigo 12º** **Organização das Hortas Comunitárias**

1 – Cada Horta Comunitária tem áreas de atividades delimitadas:

- a) Talhões: parcelas de terreno com cerca de 107, 140 e 223 m<sup>2</sup> de área, correspondendo um talhão a uma inscrição. Podem ser partilhados por elementos do mesmo agregado familiar, cumprindo estes as normas constantes do presente normativo;
- b) Áreas de grupo: espaços onde estão localizados os equipamentos de uso comum;
- c) Áreas de passagem que permitem o acesso a cada horta comunitária, existindo um caminho principal com cerca de 3m de largura. Este acesso devem estar desimpedido e ser mantido em bom estado de conservação.

**Artigo 13º**  
**Culturas cultivadas**

1 – O Utilizador pode cultivar qualquer conjunto de culturas, tais como vegetais, ervas aromáticas ou medicinais, potenciando as consociações dos produtos de acordo com os princípios da agricultura tradicional.

2 – Os produtos e sementes são para auto-consumo, troca com outros utilizadores ou em eventos de promoção de horticultura, podendo ser comercializados.

**Artigo 14º**  
**Acordo de Utilização**

1 - A participação no Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo implica a aceitação das regras presentes no presente documento e a assinatura do Acordo de Utilização.

2 – O Acordo de Utilização, estabelecido ao abrigo do presente documento, é válido pelo período de um ano, sendo este renovado automaticamente por igual período, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.

3 – O Acordo de Utilização pode cessar a todo o momento, por iniciativa da LPMA, sem direito a qualquer indemnização, sempre que a Câmara Municipal informe a LPMA que necessita dos talhões para qualquer outro fim. Para o efeito deverá a LPMA informar o utilizador por escrito.

4 – A LPMA poderá, a todo o tempo, rescindir unilateralmente e sem direito a qualquer indemnização, o Acordo de Utilização:

- a) Caso considere que não estão a ser cumpridas as obrigações previstas no presente documento;
- b) Caso o utilizador não cultive a horta e após 3 meses de advertência escrita;
- c) Falta de pagamento da água, há mais de 1 ano;
- d) Utilização indevida da água;
- e) Utilização indevida dos espaços;
- f) O não cumprimento das regras de boa vizinhança, com as hortas adjacentes ou outras;
- g) O não cumprimento de outras normas do Acordo de utilização.

Obs.– Nas situações previstas no numero anterior, deverá a LPMA dar conhecimento, por escrito, à Câmara Municipal.

5 – Em caso de rescisão por iniciativa da LPMA, será concedido um prazo de dois meses, de forma a garantir a recolha dos produtos entretanto instalados.

6 – O Utilizador poderá rescindir o Acordo de Utilização e devolver o talhão, devendo, para o efeito, informar a LPMA por escrito, com uma antecedência de pelo menos um mês, não podendo, em caso algum, reclamar qualquer tipo de indemnização.

7 – Na situação prevista no número anterior, o Utilizador fica obrigado a entregar as chaves da arrecadação, e o talhão nas condições em que lhe tinha sido entregue, com todo o equipamento e acessórios de rega que dele faziam parte.

8 – O Acordo de Utilização prevê renúncia expressa, pela LPMA, do pagamento aos Utilizadores de qualquer indemnização por eventuais melhorias do espaço que estes efetuem.

9 – O Acordo de Utilização prevê que os Utilizadores assumam a responsabilidade sobre acidentes pessoais ou danos provocados a terceiros, no âmbito do Projeto Hortas Comunitárias de Montemor-o-Novo.

### **Artigo 15.º** **Fiscalização e Penalidades**

1 – A fiscalização do disposto no presente documento compete ao técnico da LPMA que faz a gestão e acompanhamento do Projeto Hortas Comunitárias.

2 – O incumprimento pelo Utilizador do disposto neste normativo, nomeadamente no previsto no Artigo 10.º, pode levar à rescisão unilateral do Acordo de Utilização por parte da LPMA, sem que o incumpridor tenha direito a qualquer indemnização.

3 – Na eventualidade de incumprimento das normas previstas no presente normativo, e caso se confirme a utilização indevida das estruturas de uso coletivo, o Utilizador fica responsável pelo pagamento de uma indemnização à LPMA, no valor dos danos provocados e com vista à reposição do estado das infraestruturas e equipamentos danificados.

### **Artigo 16.º** **Dúvidas e omissões**

As dúvidas e omissões detetadas na aplicação do presente normativo serão devidamente apreciadas pela LPMA, responsável pela Gestão do Projeto das Hortas Comunitárias, em conjunto com a Câmara Municipal, e tomadas as decisões em cada situação.

### **Artigo 17.º** **Publicitação**

O presente normativo estará disponível na sede da LPMA, e será publicitado pelos meios de divulgação do Município.